

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia de 10 de outubro de 2007.

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINS

Art. 1º. O Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos regida juridicamente pelos preceitos do código civil brasileiro, lei 10.406/2002, e pelos princípios de direito público aplicado à administração, constituída em 15 de abril de 2005, com a finalidade de representar as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgãos congêneres, nos Estados e no Distrito Federal.

§1º. O CONSECTI é uma entidade reconhecida como representativa das Secretarias Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação através do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme consta no §1 do artigo 1º do Decreto nº. 6.090 de 24 de abril de 2007, como decorrência da proposição de políticas de ciência e tecnologia;

§2º. O Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI tem sede na capital federal e atribuições em todos os Estados e Distrito Federal.

§3º. A duração da entidade será por tempo indeterminado.

Art. 2º. São finalidades do CONSECTI:

I - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos congêneres;

II - contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes, para definição de prioridades, recursos, e para aprimorar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico.

III - buscar a consolidação das relações, político-institucionais de Secretarias Estaduais que formulam, implementam e desenvolvem regionalmente Ciência e Tecnologia;

IV - consolidar a articulação técnico-política e as diretrizes governamentais e o interesse da comunidade científica e tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional mediante interação entre os Sistemas Estaduais;

V - analisar periodicamente questões e temas relativos à compatibilização das políticas de curto prazo com os objetivos de longo prazo;

VI – manter intercâmbio de experiências, informações e cooperação técnica entre os membros;

VII - mobilizar as bancadas federais no Congresso Nacional para defesa e aprovação de matérias de interesse dos sistemas estaduais de ciência e tecnologia, por meio da apresentação de estudos e propostas normativas;

VIII - promover intercâmbio entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e as Secretarias de Ciência e Tecnologia dos Estados, do Distrito Federal e de órgãos correlatos;

IX - apoiar os gestores da esfera estadual mediante organização, edição e divulgação de informações estratégicas e gerenciais;

X - estimular e promover a realização de congressos, conferências, seminários e outros encontros para aperfeiçoamento das atividades dos setores de ciência, tecnologia e inovação;

XI - manter intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais de interesse para os setores de ciência, Tecnologia e Inovação.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O CONSECTI é representado pelos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação que são os membros efetivos - e por seus representantes formais, enquanto estiverem na condição de titulares das respectivas secretarias.

Art. 4º. O membro efetivo deverá designar seu representante formal, dentre os dirigentes de sua secretaria, mediante ofício ao Presidente do CONSECTI.

§1º. Nas reuniões do Conselho, os membros titulares poderão ser representados por seus substitutos na forma deste estatuto, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar as comissões especiais e os grupos de trabalho.

§2º. O membro titular deverá designar seu representante oficial, dentre os dirigentes de sua secretaria ou órgão congênere, mediante ofício ao Presidente do Conselho.

§ 3º. Os representantes dos membros do Conselho poderão candidatar-se aos cargos previstos para os órgãos do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI, desde que devidamente autorizados pelos membros titulares, em instrumento particular de Procuração, com assinatura do membro titular, reconhecida, com autorização *in casu*, expressa.

Art. 5º. O CONSECTI será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Diretores Regionais.

Parágrafo Único. Os demais membros do CONSECTI não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 6º. São deveres dos membros do CONSECTI:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais disposições normativas expedidas pelos órgãos competentes da entidade;

II - assegurar o pagamento das contribuições institucionais das Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao CONSECTI, sem atraso e mensalmente, conforme o fixado em assembléia;

III - comparecer às assembléias e a outras atividades do CONSECTI;

IV - representar o Conselho quando designado pelo Presidente.

Art. 7º. São direitos dos membros do CONSECTI:

I - participar das assembléias e demais atividades gerais do Conselho;

II - solicitar convocação de reunião extraordinária;

III - concorrer a cargos eletivos e integrar a diretoria;

IV - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do CONSECTI, definidos em assembléia.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

Capítulo I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Conselho compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – de deliberação:

a) Fórum;

II – de fiscalização:

a) Conselho Fiscal;

III – de consulta:

a) Comitê Consultivo;

IV – de execução:

a) Presidência;

b) Diretorias Regionais;

c) Secretaria Executiva.

Art. 9º. O Presidente e os demais membros dos órgãos de deliberação, fiscalização, consulta e execução não têm direito à remuneração e a benefícios pecuniários de qualquer espécie, salvo os integrantes da Secretaria Executiva.

Capítulo II - DO FÓRUM

Art. 10. O Fórum, órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composto por Secretários de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Dirigentes de órgãos congêneres.

Art. 11. Compete ao Fórum:

I – formular a política geral do Conselho, fixando diretrizes e prioridades de atuação;

II – instituir comissões especiais para estudo de matéria específica, elaboração de pareceres conclusivos, bem como para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;

III – criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – deliberar sobre os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela presidência, por meio de resoluções;

V – aprovar sugestões, práticas ou experiências sugeridas por seus membros, para adoção nos Estados, visando o desenvolvimento das políticas estaduais de Ciência e Tecnologia;

VI – eleger, dentre seus pares, por votação direta e uninominal, os membros da Presidência, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal;

VII – decidir sobre a destituição dos membros, conforme previstos no inciso VI, por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas expedidas pelo Fórum ou envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e funcionamento da entidade, atendo-se ao *quorum* estipulado no art. 59 *in fine* Código Civil;

VIII – autorizar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras;

IX – aprovar o relatório anual, de atividades e as prestações de contas, elaborados anualmente pela Presidência, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;

X – julgar, os recursos interpostos das decisões da Presidência e do Conselho Fiscal;

XI – deliberar sobre as alterações deste Estatuto, atendo-se ao cominado no art. 59 do Código Civil;

XII – decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens, sendo que para tal, deverá ser observado o Art. 30 deste Estatuto, bem como o disposto no art. 61 do Código Civil;

XIII – decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Art. 12. O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, sempre que houver matéria de urgência para deliberar.

§1º. O quorum, para efeito deste artigo, é de maioria dos membros do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI, observando os artigos 59 e 60 do Código Civil Brasileiro.

§2º. As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples quando não houver disposição de quorum específico neste estatuto ou em lei.

§3º. Em havendo deliberação de que trata o inciso XI do Art. 7º deste Estatuto, será observado também, o quorum estipulado no artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º. Não haverá sanção de nenhuma natureza, caso não haja nos termos do caput deste artigo a reunião ordinária trimestral.

Capítulo III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal é um dos órgãos assessores e consultivos do CONSECTI, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os Secretários.

Parágrafo Único. Os membros são escolhidos na mesma Assembléia da eleição da Diretoria para um mandato coincidente ao do Presidente.

Art. 14. O Conselho Fiscal deve acompanhar, solicitar esclarecimentos e propor ao Presidente, à Diretoria e à Assembléia, normas de programação e execução orçamentária e financeira dos recursos do CONSECTI bem como apreciar e emitir parecer quanto à prestação de contas da Diretoria.

§1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de uma Auditoria Externa.

Capítulo IV - DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 15. O CONSECTI conta com um Comitê Consultivo de assessoramento político e de caráter honorífico, constituído pelos seus ex-presidentes.

§1º. O Comitê Consultivo poderá ser convocado para missões ou funções específicas pelo Presidente ou pelo Fórum.

§2º. São funções do Comitê Consultivo:

I - aconselhar o Presidente e as Diretorias na condução política do Conselho;

II - exercer quando solicitado pelo Presidente ou pelo Fórum, a mediação em conflitos internos ou externos.

Capítulo V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. A Presidência será constituída pelo Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente, eleitos entre os membros titulares do Conselho, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§1º. Em caso de empate, assumirão como Presidente, 1ª Vice-Presidente, 2ª Vice-Presidente e os membros de maior tempo de participação no Conselho, respectivamente.

§2º. Em caso de vacância ou afastamento, o Presidente será substituído sucessivamente pelo 1o Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo mais antigo membro do Conselho, que convocará eleição em 90 (noventa dias) após a vacância, para o prazo restante do mandato.

§3º. Após verificação da ordem de substituição de que trata o § 2º, não havendo substituto, substituirá ao Presidente, o Secretário Executivo, até provimento do cargo nos termos deste estatuto.

§ 4º. O disposto no § 2º aplicar-se-á no término do mandato dos Governadores com vistas à nova composição da Presidência do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI.

Art. 17. São atribuições do Presidente:

I - executar todas as deliberações e orientações da Assembléia;

II - participar e responder por todos os atos de direção e administração;

III - representar o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ou designar representante legal;

IV - integrar a representação do CONSECTI no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, na condição de membro nato;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais;

VI - designar os membros da Secretaria Executiva e definir as respectivas remunerações;

VII - convocar e definir as pautas das Assembléias Gerais;

VIII - presidir as reuniões da Assembléia ou delegar a um dos Vice-presidentes;

IX - firmar e rescindir contratos, acordos e convênios, ou designar representante legal;

X - apresentar à Assembléia a proposta anual de orçamento, o relatório de gestão e o relatório de prestação de contas;

XI - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CONSECTI;

XII - delegar atribuições a outros secretários ou à Secretaria Executiva do CONSECTI;

XIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste estatuto e outras disposições regimentais;

XIV – delegar atribuições, por meio de procuração, exclusivamente ao Secretário Executivo para efetivar operações financeiras relativas à gestão do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI, junto às instituições dessa natureza.

XV – delegar ao Secretário Executivo a condição de procurador, com poderes especiais, para representação e credenciamento junto à órgãos do poder público federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 18. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e ausências.

Art. 19. O Presidente tem direito ao voto de qualidade, além do seu como Secretário de Estado.

Capítulo VI – DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 20. O Conselho possuirá 5 (cinco) Diretorias Regionais, representando as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul;

Art. 21. As Diretorias Regionais serão compostas de Diretor Regional eleito pelos membros titulares das suas respectivas regiões, dentre eles, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Em caso de empate, assumirão a Diretoria Regional os membros de maior tempo de participação no Conselho;

§2º. Em caso de vacância, o Diretor Regional será substituído por um membro da sua região, sob sua designação e com a aprovação da Presidência;

§3º. O disposto no § 2º aplicar-se-á no término do mandato dos Governadores com vistas à nova composição dos órgãos de execução do Conselho.

§4º. Somente será considerada recondução para fins do disposto no caput deste artigo a eleição ocorrida em cada mandato dos Governadores.

Art. 22. São atribuições do Diretor Regional:

I – representar a sua região nas reuniões de diretoria do Conselho, ou em outra que lhe seja designado a representar;

II – convocar e presidir os trabalhos e reuniões regionais de sua Diretoria;

III – organizar a pauta de cada reunião regional, encaminhando-a a cada um deles com antecedência mínima de uma semana devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;

IV – apresentar ao Fórum, relatórios de atividades de sua Diretoria;

V – desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Fórum.

Capítulo VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. Como órgão assessor e de administração do Conselho, é mantida uma Secretaria Executiva constituída por uma equipe técnico-administrativa, cuja constituição, coordenação e programa de trabalho são definidos pelo Fórum.

Art. 24. À Secretaria Executiva compete:

I - assessorar o Presidente, o Conselho Fiscal, os Diretores Regionais e o Fórum, na condução dos seus trabalhos e atividades;

II - representar o Presidente mediante delegação expressa;

III - coordenar, supervisionar e articular os Grupos de Trabalho;

IV - elaborar, anualmente, proposta orçamentária e de programa de trabalho a serem submetidas pelo Presidente ao Fórum;

V - elaborar anualmente o Relatório de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas, a serem submetidos pelo Presidente ao Fórum;

VI - executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do CONSECTI;

VII - divulgar informações selecionadas sobre o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, para os Secretários da pasta, suas equipes técnicas e outros profissionais da área;

VIII - cooperar e apoiar as secretarias no aprimoramento das suas funções de gestoras do sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação;

IX - promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação e outros órgãos nacionais e internacionais;

X - desenvolver estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das Secretarias Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI - contratar pessoal e/ou empresas de consultoria com vínculo temporário ou permanente de acordo com a necessidade técnica e logística.

XII - coordenar e implementar o Programa de Modernização das Secretarias Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII – zelar pelo bom uso das senhas colocadas à sua disposição, uma vez que o acesso não autorizado ou não motivado por necessidade de serviço bem como a quebra de sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o titular à responsabilização administrativa, penal e civil;

XIV – comunicar às autoridades certificadoras e bancos da rede financeira envolvidas, alterações nos dados cadastrais, o fim de mandato, bem como solicitar a imediata revogação ou alteração das senhas e/ou certificados habilitados em seu nome, em caso de comprometimento de sua chave privada.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I - Do Patrimônio e da Renda

Art. 25. O patrimônio do Conselho é constituído de:

I – bens móveis e imóveis que porventura sejam adquiridos na sua existência;

II – fundos que vierem a constituir;

III – doações e legados;

IV – outros direitos.

Art. 26. As rendas do Conselho são oriundas de:

I – contribuições anuais das secretárias de estado das pastas de Ciência e Tecnologia, fixadas na primeira reunião anual do Fórum;

II – contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III – resultados da administração patrimonial;

IV – outras fontes.

Capítulo II - Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 27. O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 25 deste Estatuto, será administrado, compulsoriamente, única e exclusivamente, para a consecução de seus fins.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 28. Os detentores de mandato no Conselho não fazem jus à remuneração ou bonificação a qualquer título.

Art. 29. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Fórum e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 30. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, estando imediatamente revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A extinção do CONSECTI somente poderá ser deliberada pelo *quorum* qualificado de dois terços (2/3) dos membros, que também deliberarão sobre o destino do patrimônio, observando o art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado pela maioria simples da Assembléia, por proposta de mais de um terço (1/3) dos membros do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI, ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo Único. O Estatuto poderá ser alterado inclusive em Assembléia convocada para eleição.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Alexandre Aguiar Cardoso

Presidente

Reginaldo de O. Silva

OAB-DF .n° 25480

RELAÇÃO DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul Pedro Westphalen Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins Osmar Nina Garcia Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Desenvolvimento Estado de São Paulo Alberto Goldman Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina Jean Jackson Kuhlmann Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre João Cesar Dotto Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso Francisco Tarquínio Daltro Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará René Teixeira Barreira Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:
Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas José Aldemir de Oliveira Secretário de Estado	<hr/> CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:

<p>Secretaria de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal Izalci Lucas Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo Rogério de Queiroz Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro Alexandre Aguiar Cardoso Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Goiás Wagner José Rodrigues Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão Othon Carvalho Bastos Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado de Alagoas Kátia Born Ribeiro Secretária de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais Alberto Duque Portugal Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia Ildes Ferreira de Oliveira Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>

<p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado da Paraíba Jurandir Antônio Xavier Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco Aristides Monteiro Neto Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico Estado do Rio Grande do Norte Marcelo Caetano Rosado Maia Batista Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará Maurílio Abreu Monteiro Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí Valério José de Carvalho Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia de Sergipe Jorge Santana de Oliveira Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Meio Ambiente, Cidades, Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul Carlos Alberto Negreiros Medeiro Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia João Carlos Gonçalves Ribeiro Secretário de Estado</p>	<p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>

<p>Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá Aristóteles Viana Fernandes Secretário de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná Lygia Lumina Pupatto Secretária de Estado</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>
<p>Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima Daniel Gianluppi Presidente</p>	<hr/> <p>CPF: RG: PROFISSÃO: END.RES:</p>